

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNIPAR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Finalidade

Art. 1.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída em cada Unidade Universitária da UNIPAR e no Núcleo de Educação a Distância representando todos os polos de apoio presencial, tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior da UNIPAR, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei n.º 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004.

Parágrafo único. As CPAs da UNIPAR são designadas por Ato Executivo da Diretoria Executiva e devem atuar em estreita relação com a Coordenação Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional da Universidade Paranaense e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei n.º 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o SINAES e nos atos da Diretoria Executiva que regulamentam a avaliação institucional na UNIPAR.

Seção II Da Composição

Art. 2.º Em cada Unidade Universitária da UNIPAR e no Núcleo de Educação a Distância, a CPA tem a seguinte composição:

- I. Presidente: Diretor Geral da Unidade ou Coordenador Geral Acadêmico da Unidade ou Coordenador Geral Acadêmico EAD;
- II. 01 (um) membro representante do corpo docente;
- III. 01 (um) membro representante dos funcionários administrativos;
- IV. 01 (um) membro representante dos discentes; e
- V. 01 (um) membro representante da sociedade civil organizada do setor não governamental.

§ 1.º Os membros representantes referidos nos incisos II, III e V têm mandato de 03 (três) anos, admitida a nomeação para novo mandato.



- § 2.º O membro representante referido no inciso IV tem mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- § 3.º Os membros representantes referidos nos incisos II a V deste artigo são indicados pelo Diretor Geral da Unidade ou Coordenador Geral Acadêmico da Unidade ou Coordenador Geral Acadêmico EAD e nomeados pelo Diretor Presidente, observadas as disposições deste regulamento.
- § 4.º A indicação de representante dos docentes deve recair sobre professor contratado em regime de tempo integral na UNIPAR.
- § 5.º A indicação de representante dos discentes deve recair sobre acadêmico matriculado da segunda à penúltima série/período do curso, com frequência regular, de cujo prontuário escolar não conste qualquer registro de reprovação em disciplina curricular ou série/módulo ou a aplicação de sanção por falta disciplinar.
- § 6.º A indicação de representante da sociedade civil organizada do setor não governamental deve, preferencialmente, recair sobre pessoa com formação universitária, comprovada por cópia do diploma de curso superior.
- § 7.º A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

Art. 3.º Pode ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPA nos seguintes casos:

- I. a pedido justificado do próprio integrante; ou
- II. por sinalização da presidência da CPA, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.

Parágrafo único. A efetivação do desligamento de integrante da CPA caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4.º A substituição de integrantes da CPA, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, se faz conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 5.º O desligamento e a conseqüente substituição de integrante da CPA devem ser comunicados ao Ministério da Educação, pela Procuradoria Institucional da UNIPAR, fazendo-se a devida atualização no Cadastro das Comissões Próprias de Avaliação da UNIPAR, na página eletrônica do INEP.



Seção III Das Competências

Art. 6.º Compete à CPA de cada Unidade Universitária e Núcleo de Educação a Distância da UNIPAR:

- I. gerenciar e responsabilizar-se pelo processo de autoavaliação institucional e de cursos, sob a orientação do Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional;
- II. propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e externa e para a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional e de cursos realizadas;
- III. elaborar o calendário anual de atividades da CPA, conforme o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos definido pelo Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional;
- IV. prestar informações à Reitoria, à Diretoria Executiva da UNIPAR, à Procuradoria Institucional, ao Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional e aos órgãos de avaliação do ensino superior do Ministério da Educação (MEC), sempre que solicitadas;
- V. fazer-se representar na respectiva Unidade Universitária da UNIPAR quando das avaliações *in loco* realizadas pelo INEP/MEC, prestando as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI. validar os relatórios parciais e geral, do processo de autoavaliação institucional e de cursos da respectiva Unidade Universitária da UNIPAR, a serem protocolados no Cadastro e-MEC pela Procuradoria Institucional;
- VII. aprovar planos de melhorias, protocolos de compromisso e/ou relatórios de cumprimento de protocolo de compromisso, na hipótese de conceitos insatisfatórios obtidos em avaliações realizadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 7.º À presidência da CPA incumbe:

- I. solicitar aos setores ou órgãos responsáveis, sugestões de nomes para integrar a CPA;



- II. convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias, que devem acontecer semestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III. oferecer aos membros da CPA o apoio necessário à realização de suas atividades;
- IV. divulgar o calendário anual de atividades da CPA elaborado conforme o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos definido pelo Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional;
- V. encaminhar ao Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPA;
- VI. divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior na respectiva Unidade Universitária da UNIPAR, bem como para a publicação de seus resultados, após homologação pelo Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional e pelo Procurador Institucional;
- VII. publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração e providências necessárias;
- VIII. zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à autoavaliação institucional e de cursos, em todos os procedimentos da CPA.

Art. 8.º Compete a cada integrante da CPA:

- I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; e
- II. participar de todo o processo de autoavaliação institucional e de cursos da respectiva Unidade Universitária da UNIPAR.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º As convocações para reunião da CPA são feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.

Parágrafo único. Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a

data e o horário para a sessão subsequente, para a qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.

- Art. 10. As decisões da CPA, quando necessárias, são tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 11. De cada reunião da CPA deve ser lavrada ata sucinta, que deve ser subscrita pela presidência e pela pessoa que a secretariou.
- Art. 12. A CPA de cada Unidade Universitária e do Núcleo de Educação a Distância da UNIPAR deve atuar em estreita relação com o Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR GERAL DE APOIO À AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 13. Ao Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional compete:
- I. elaborar o projeto e definir as tecnologias a serem utilizadas para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do ensino superior na UNIPAR, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;
 - II. desenvolver os trabalhos técnicos de elaboração de questionários da autoavaliação institucional e de cursos a serem aplicados pelas CPAs às comunidades interna e externa da UNIPAR;
 - III. desenvolver os trabalhos de tratamento estatístico dos resultados da autoavaliação institucional e de cursos da UNIPAR;
 - IV. elaborar a redação dos relatórios parciais e gerais da autoavaliação institucional e de cursos;
 - V. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de execução da autoavaliação institucional e de cursos, a ser observado em todas as Unidades Universitárias e o Núcleo de Educação a Distância da UNIPAR;
 - VI. orientar e acompanhar os trabalhos de cada Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIPAR;
 - VII. prestar informações e encaminhar documentos solicitados aos órgãos do Ministério da Educação (MEC);
 - VIII. providenciar a protocolização junto ao Cadastro e-MEC dos relatórios do processo de autoavaliação institucional e de cursos das Unidades

Universitárias da UNIPAR, aprovados pelas CPAs, em versão parcial ou geral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo;

Parágrafo único Os Relatórios Gerais da Autoavaliação Institucional e de Cursos devem ter periodicidade trienal, entretanto devem ser providenciados, anualmente, os relatórios parciais que divulgam os resultados da autoavaliação realizada, gradativamente, pelo corpo docente/corpo técnico-administrativo; corpo discente; e comunidade externa.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 14. Para proporcionar condições técnicas e estruturais para a execução da Autoavaliação Institucional pode ser criado um Grupo de Trabalho composto pelos seguintes membros:

- I. Representante da Procuradoria Institucional (Presidente);
- II. Representante da Coordenação Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional;
- III. 01 (um) docente com formação e/ou experiência na área de Pesquisa;
- IV. 01 (um) docente com formação e/ou experiência na área de Tecnologia;
- V. 01 (um) docente com formação e/ou experiência na área de Estatística;
- VI. 01 (um) docente com formação e/ou experiência na área de Redação.

§ 1.º Cabe ao titular da Coordenação Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional o exercício de gestão das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 2.º Os integrantes do Grupo de Trabalho são indicados pelo Procurador Institucional e nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 3.º Os membros referidos nos incisos III a VI deste artigo devem ser professores contratados em regime de tempo integral na UNIPAR.

§ 4.º Pode ocorrer a exoneração de qualquer dos integrantes do Grupo de Trabalho, a pedido justificado do próprio integrante ou por sinalização da Coordenação Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional ou da Procuradoria Institucional, quando do não cumprimento da função para a qual o integrante foi nomeado.

§ 5.º A substituição dos integrantes do Grupo de Trabalho, seja por vacância ou por impedimento temporário, se faz conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.



§ 6.º O Grupo de Trabalho reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da CPA, ouvido o Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional.
- Art. 16. Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pelo Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional e utilizados pela CPA.
- Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Aprovado *ad referendum* do CONSUNI pela Portaria, de 01/10/2024.

